



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2009, de 24 novembro de 2016.
Autoria: Kennedy de Oliveira Guimarães

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de bolsas de estudo no município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, autorizada a contribuir financeiramente com uma bolsa de estudos para as pessoas interessadas a cursarem estudos fora do estado do Acre.

Parágrafo Primeiro – Para participar do processo seletivo, o interessado, deverá apresentar documento que comprove a renda familiar em até 04 (quatro) salários mínimos, vigente no país.

Parágrafo Segundo – Ficam obrigadas a participarem de um teste seletivo, todas as pessoas interessadas em uma concessão de uma bolsa de estudos pela Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Acre, conforme estabelecido no artigo Primeiro da presente Lei.

Art. 2º - Fica a critério da prefeitura municipal a escolha das pessoas a serem contempladas com as bolsas de estudo.

Art. 3º - A contribuição será correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país a título de bolsa de estudos, pagos mensalmente ao estudante, aos pais ou responsáveis, previamente autorizados junto ao Município.

Art. 4º - Para o pagamento inicial da bolsa de estudo será obrigada a apresentação da matrícula do estudante em curso superior, ou,

Av. Japiim, 150 Centro - CNPJ 04.510.277/0001-15 - CEP 69.990-- 000
Fone:0xx(68)343-1010 - Mâncio Lima - Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

complementação de curso superior de interesse da municipalidade, com duração baseado na grade curricular.

Parágrafo Único: Terão direito a bolsa de estudo na forma do caput deste artigo, os formados que necessitam de complementação para a habilitação profissional.

Art. 5º - O aluno contemplado com a bolsa de estudos, terá a responsabilidade de prestar contas ao município, e que terá de encaminhar até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre a frequência escolar e as notas fornecidas pela instituição de ensino matriculado, e, os mesmos critérios, ao final de cada ano letivo.

§ 1º - o não cumprimento dos critérios estabelecidos pela comissão, optará pelo não pagamento da bolsa de estudos ao aluno competente.

§ 2º - perderá automaticamente o benefício, o aluno que apresentar 70 % (setenta por cento) de faltas e que for reprovado em qualquer disciplina do referido curso.

§ 3º - o aluno contemplado ao se formar terá de contribuir com os seus serviços para com o Município, o mesmo período que perdurar o seu curso em forma de serviços prestados diariamente ou semanalmente nos locais que será definido pelo Poder Executivo local.

Art. 6º - O aluno contemplado assinará um Termo de Compromisso com o Município, comprometendo-se a cumprir todo o teor dessa Lei.

Art. 7º - as despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual, através da Secretaria Municipal de Administração de Mâncio Lima.

Parágrafo Único – para a execução do estabelecido na presente Lei, não será permitida a utilização de recursos destinados para a educação do Município.

Av. Japiim, 150 Centro - CNPJ 04.510.277/0001-15 - CEP 69.990-- 000
Fone:0xx(68)343-1010 - Mâncio Lima - Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação
e publicação.

Kennedy de Oliveira Guimaraes
Kennedy de Oliveira Guimaraes
Vereador.